



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.153 DE 06 DE MAIO DE 2019.**

**“Dispõe sobre o Programa Municipal de reflorestamento e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Reflorestamento e dá os seguintes objetivos:

**I** - promoção de fomento econômico, através de:

- a) Promoção de alternativa de renda aos Produtores rurais, com o aproveitamento de áreas impróprias para a agricultura
- b) Ampliação da auto-sustentabilidade das propriedades rurais.

**II** - recuperação ambiental, através de:

- a) Promoção de educação ambiental;
- b) Promover a implantação de florestas protetoras, visando a conservação dos solos, dos recursos hídricos e a preservação de espécies faunísticas, assegurando a preservação dos recursos naturais.

**Art.2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, até 20.000 (vinte mil) mudas de árvores exóticas aos agricultores que aderirem ao Programa, a ser desenvolvido nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

**Art.3º** - Poderão aderir ao Programa todos os agricultores que:

- I** – participarem dos treinamentos sobre implantação e manejo de florestas;
- II** – se comprometerem a disponibilizar o adubo, formicida e mão de obra para o plantio, seguindo as orientações técnicas da secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica e o Escritório local da Emater/RJ;
- III** - aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica e / ou escritório da Emater, seguindo suas orientações.
- IV** – Se comprometerem, como contrapartida, a promover atividades de limpeza e conservação da propriedade (roçadas na estrada, na testada de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros);
- V** – Para participar do programa é imprescindível que o requerente esteja adimplente com o Município, bem como tenha talão do produtor ativo.

**Art.4º** - A área de reflorestamento não poderá ultrapassar 4 (quatro) hectares, buscando –se oportunizar a participação do maior número de agricultores possível.

**Parágrafo Único** – O número de mudas a serem fornecidas a cada agricultor será estipulada pela relação área, recomendações técnicas de espaçamento e número de mudas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete do Prefeito

**Art.5º** - Mudanças exóticas não poderão ser plantadas em áreas de proteção permanente – APPs, assim definidas e instituídas pela Legislação Federal.

**Art.6º** - O produtor que aderir o Programa e descumprir suas condições, injustificadamente, terá o valor das mudas cobrado com base no preço de compra e será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, à exceção dos atendimentos à educação e saúde.

**Art.7º** - Os agricultores que receberem mudas, nos termos da presente Lei, ficam obrigados a plantar 5 (cinco) mudas nativas por cada 100 (cem) mudas de árvores exóticas, preferencialmente em áreas de preservação permanente.

**Art.8º** - Para reflorestamento com fins de recuperação ambiental fica o Poder Executivo autorizado a distribuir, gratuitamente, mudas de árvores nativas.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de maio de 2019.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Juliana da Silva Virginio**  
Secretária de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Indústria e Expansão Econômica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete do Prefeito